



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

CONTRATO Nº 54 / 2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM: O **MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO** E A
EMPRESA: **NAPALHA COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA.**

O Município de Frei Rogério, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Adolfo Soletti, 750 inscrito no C.N.P.J. sob Nº 01.616.039/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor, **Jair da Silva Ribeiro**, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa NAPALHA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica, de direito privado, com sede na Rodovia BR 282, Km 337,5, nº 512, Bairro Nossa Senhora Aparecida, município de Campos Novos SC inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00.672.226/0001-39, neste ato representada pelo senhor **Mário Luis Spengler**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que de acordo com o Processo Licitatório nº 10/2018, Pregão Presencial nº 06/2018, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a aquisição de um trator agrícola. Contrato de Repasse nº 847353/2017/MAPA/CAIXA – Operação nº 1042827-02. Conforme descrição abaixo:

Item	Quant.	Und	Descrição	Marca/ Modelo / Fabricante	Valor Total R\$
01	01	Und	Trator agrícola de pneus, novo, de fabricação nacional, motor a diesel, 4 cilindros, turbinado, de 85 CV na rotação nominal modelo 5085E, rotação de torque máximo de 1.500 RPM. Transmissão sincronizada com 9 marchas a frente e 3 a ré, alavanca de cambio lateral. Tração 4x4, diferencial traseiro com sistema de bloqueio, embreagem dupla, tomada de potencia com acionamento mecânico e independente, rotação de 540 RPM. Sistema hidráulico categoria II, com vazão de bomba de 43L/min. Capacidade de levante de 2670 kgf no olhal e 1800 kgf a 610mm dos olhais. Direção hidrostática, com bomba exclusiva para a direção de 26l/min. Controle remoto com 2 VCR. Com freios a disco banhados a óleo, auto ajustáveis e auto equalizáveis. Faróis dianteiros e traseiros, pisca alerta e direcional, painel de instrumentos com horímetro, indicador de combustível, indicador de temperatura, tacômetro, luzes de advertência da pressão do óleo, do alternador e da restrição do filtro de ar, luz de acionamento da tomada de força. Plataforma de operação, revestida com tapete de borracha, capota de proteção, (equipamento de proteção contra capotamento) com toldo. Pneus dianteiros 12.4-24 R1 e traseiros 18.4-30R1. 3º ponto, chave de roda. 3º ponto, com 4 pesos dianteiros e 4 pesos traseiros. Com garantia de 3 anos.	Marca: John Deere Modelo: 5085E Fabricante: John Deere Brasil Ltda	115.000,00
Valor Total R\$					115.000,00



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – O prazo de entrega do equipamento deverá ser de até no máximo 15 (quinze) dias à partir da emissão da autorização de fornecimento, emitida pelo Município de Frei Rogério, condicionado à liberação dos recursos pelo Governo Federal.

2.2 – Assim que os recursos forem liberados, a Prefeitura enviará à empresa vencedora a Autorização de Fornecimento para a entrega do equipamento;

2.3 – A entrega dos itens deverá ser realizada junto a Prefeitura Municipal de Frei Rogério, Rua Adolfo Soletti, 750, Centro, no Município de Frei Rogério, com o acompanhamento do senhor Secretario da Agricultura e Meio Ambiente Itamir Gasparini, que fará o recebimento, a conferência e a autorizará o pagamento.

2.4 - Ficará sob total responsabilidade da Contratada, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os itens a serem instalados, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

2.4 - Quaisquer despesas com alimentação, bebida, hospedagem dos colaboradores entre outras despesas com a equipe que realizara a entrega é de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

3.1 - O Município pagará a empresa vencedora um valor total de **R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)**, sendo que o valor não será reajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será feito por transferência bancária, em parcela única, após vistoria e posterior liberação por fiscal designado pela Caixa, mediante nota fiscal Eletrônica NF-e apresentada no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

4.2 - A Nota Fiscal deverá conter a descrição do equipamento, preço unitário e total, em conformidade com a proposta vencedora, constar nos dados adicionais a seguinte informação: Contrato de Repasse nº 847353/2017/MAPA/CAIXA – Operação nº 1042827-02.

4.3 - O arquivo XML da nota fiscal deverá ser encaminhado obrigatoriamente ao e-mail: compras@freirogerio.sc.gov.br .

4.5 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.6 - **Nenhum** pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A Contratada ficará obrigada a fornecer o equipamento de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços acordados no presente contrato.

5.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.

5.4 - Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias exigidas na licitação que deram origem ao contrato;

5.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente aquisição.

5.6 - Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

5.7 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

5.8 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

5.9 - Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente;

5.11 - Entregar o equipamento somente com prévia e expressa autorização formal do Município, através do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.12 - Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços.

5.13 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

5.15 - Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante a execução.

5.17 - Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho do equipamento, na presença do fiscal do contratante, como condição de aceitação final.

5.18 - Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução.

5.19 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:

6.1.1 - Promover, através de representante, o acompanhamento e fiscalização do objeto licitado, bem como fazer a conferência do produto recebido comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

6.1.2 - Assegurar-se da boa execução do objeto contratado verificando sempre o bom desempenho dos mesmos, bem como a qualidade dos produtos entregues, se estão de acordo com as exigências previstas no Edital, e reclamar se for o caso.

6.1.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes com o presente instrumento estão garantidas no orçamento vigente para o exercício de 2018.

Órgão 07 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

Unidade 01 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

Projeto Atividade 1.072 – Aquisição de Maquinas, Veículos e Implementos Agrícolas.

Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.1134

Código Reduzido: 121

Órgão 07 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

Unidade 01 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

Projeto Atividade 1.072 – Aquisição de Maquinas, Veículos e Implementos Agrícolas.

Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.1100

Código Reduzido: 120

Órgão 07 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

Unidade 01 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

Projeto Atividade 1.072 – Aquisição de Maquinas, Veículos e Implementos Agrícolas.

Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.1189

Código Reduzido: 134



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - A recusa na assinatura do contratado ou a inexecução parcial ou total do mesmo acarretará nas seguintes penalidades:

8.1.1 - Em caso de recusa na assinatura do contrato, quando regularmente convocado, ou em caso de rescisão contratual por culpa do CONTRATADO, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.2 - Concomitantemente as penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência;

8.2.2 - Suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

8.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.2.4 - Demais consequências previstas neste contrato e na legislação administrativa e civil aplicável e especialmente as constantes do artigo 87 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1.- O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo e;

9.1.1 - Não cumprimento de Cláusulas contratuais, normas, condições, especificações ou prazos do Edital da licitação;

9.1.2 - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;

9.1.3 - Lentidão na execução do objeto contratado;

9.1.4 - Não execução do objeto sem motivos justos;

9.1.5 - Paralisação da execução, sem causa e prévia comunicação à Administração;

9.1.6 - Subcontratação total ou parcial do seu objeto;

9.1.7 - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.8 - Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

9.1.12 - Razões de interesses públicos, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa;

9.1.13 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.1.14 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

9.1.15 - Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2 - Ficam reconhecidos nos termos da Lei os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO.

10.1 - O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura a **31 de dezembro de 2018**. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de Termo Aditivo.

10.2 – O equipamento terá garantia de 3 anos, a partir da data da entrega técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DAS PARTES.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

11.1 - Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei 8.666/93, Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO.

12.1 - Fica designado para a fiscalização da execução do objeto contratado o senhor Secretario da Agricultura e Meio Ambiente, Itamir Gasparini. Caberá ao servidor verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO.

15.1 - O presente contrato vincula-se ao processo licitatório nº 10/2018, Pregão Presencial nº 06/2018 que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - SC com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinada.

Frei Rogério SC, 28 de março de 2018.

MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO

Jair da Silva Ribeiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**NAPALHA COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA**

Mário Luis Spengler
CONTRATADA

Itamir Gasparini

Secretario de Agricultura e Meio Ambiente
Fiscal de Contrato

Testemunha:

Nome:

Nome: